




Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº. 006/2020/SEMA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO  
DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA DSS SERVIÇOS  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representado pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – DETRAN/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental n.º 114/2019 de 11/01/19, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.627.226/0001-05, com sede a Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483, Bairro Santa Cruz, CEP: 78.068-305, telefone: (65) 3614-8200/3614-8229/3614-8230, e-mail: [Fernando.bellezzia@dssnet.com.br](mailto:Fernando.bellezzia@dssnet.com.br)/[danielle.camilo@dssnet.com.br](mailto:danielle.camilo@dssnet.com.br), representada neste ato pelo Sr. Fernando Antonio Bellezzia, portador do RG M3171180 SSP-MG, CPF nº 392.675.986-00, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 450255/2019/SEMA, devidamente instruído com o Parecer Jurídico nº 010-C/SUBPGMA/PGE/2020, com o Edital do Pregão Eletrônico 005/2020/SEMA, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV e controle de acesso, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº. 



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

005/2020/SEMA/MT e seus anexos, no Termo de Referência nº. 064/GSERV/2019, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 005/2020/SEMA/MT, conforme discriminação abaixo:

### LOTE 001

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	QUANT. SERV	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO (CATRACA COM LEITOR BIOMÉTRICO, LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE E SENHA, COM LIBERAÇÃO DE GIRO E URNA COLETORA, CANCELA "BARREIRA" DE ENTRADA E SAÍDA, COM BRAÇO DE ATÉ 3,75 METROS, PROJETADO PARA TRABALHO INTENSO COM ALTO FLUXO DE VEÍCULOS, SISTEMA DE SEGURANÇA DE LEITORA DE PROXIMIDADE), COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. MENSAL.	12	R\$ 4.566,66	R\$ 54.799,92
VALOR TOTAL:				R\$ 54.799,92

### LOTE 002

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	QUANT. SERV	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, REPARO NAS INSTALAÇÕES DAS CÂMERAS E PERIFÉRICOS DO SERVIDOR DE MONITORAMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. MENSAL.	12	R\$ 4.483,33	R\$ 53.799,96
VALOR TOTAL:				R\$ 53.799,96
VALOR TOTAL DOS LOTES 001 E 002:				R\$ 108.599,88

## 2.2. DA MANUTENÇÃO

10  
H  
JMS



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

- 2.2.1. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA do sistema de vídeo monitoramento e controle de acesso ocorrerão da seguinte maneira;
- 2.2.2. A CONTRATADA deverá, permanentemente, manter todo o sistema em perfeitas condições de funcionamento;
- 2.2.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensal pela CONTRATADA;
- 2.2.4. A MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá ser realizada pela CONTRATADA assim que detectada a necessidade, ou quando solicitada pela CONTRATANTE seguindo o nível de serviço conforme tabela 7.3.1.7 – Tempo de serviço.
- 2.2.5. Toda MANUTENÇÃO realizada sendo, PREVENTIVA ou CORRETIVA, com ou sem a presença de agentes do CONTRATANTE deverá ser elaborado relatórios com a situação atual do sistema e os reparos necessários para estabilidade do mesmo.
- 2.2.6. Os pedidos de MANUTENÇÃO CORRETIVA poderão ser transmitidos por telefone, preliminarmente, devendo ser confirmados pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE via e-mail.
- 2.2.7. O atendimento de pedidos de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá acontecer no prazo conforme determinado na tabela 7.3.1.7 – Tempo de serviço. A partir da hora de expedição do e-mail de solicitação do serviço pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE.
- 2.2.8. A CONTRATADA deverá manter suficiente estoque de material, para fins de substituição imediata de equipamentos defeituosos, visando ao conserto do equipamento substituído ou à troca definitiva, como vier a ser estabelecido pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE.
- 2.2.9. Quando houver necessidade de conserto ou substituição de equipamentos, a CONTRATADA deverá enviar orçamento para o Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, com base nas tabelas 7.7 - Equipamentos Instalado na SEMA;
- 2.2.10. O Fiscal de Contrato da CONTRATANTE deverá emitir a aprovação para execução do serviço;

pb.  
@  
A  
B



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

2.2.11. A CONTRATANTE custeará os equipamentos e demais materiais empregados, com base no campo 7.7 EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SEMA (Tabela 7.7.1 – Tabelas de Equipamentos CFTV e tabela 7.7.2 – Tabela de Equipamentos de controle de acesso).

2.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar as peças substituídas ou consertadas, acompanhadas da respectiva ordem de serviço, discriminando detalhadamente a execução e o local onde foi efetuado o serviço.

2.2.13. A CONTRATADA deverá prestar, assistência aos usuários por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 12 (doze) meses por ano.

2.2.14. Para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, deverá a CONTRATADA utilizar o fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas e originais que compõe o sistema de CFTV conforme tabela 2.2.8.1 e Controle de Acesso conforme tabela 2.2.8.2.

2.2.14.1. Caso haja necessidade de peças levantada que estão fora do contrato pelos técnicos da CONTRATADA, que sejam indispensáveis para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá informar mediante manutenção corretiva com aprovação de ordem de serviço.

2.2.15. Deverá ser considerado no valor contrato os custos de remanejamento de até 04 (quatro) câmeras de CFTV e até 01 (uma) porta controlada durante a vigência do contrato.

### 2.2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

#### 2.2.3.1. CFTV – CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO " Monitoramento "

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá:

2.2.3.1.1. Verificação da visualização de todas as câmeras;

2.2.3.1.2. Verificação de posicionamento das câmeras;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

2.2.3.1.3. Verificação das gravações (observar capacidade de storage e integridade dos arquivos) e de sensibilidade de mudança de pixels;

2.2.3.1.4. Verificação da resolução das imagens das câmeras;

2.2.3.1.5. Verificação do funcionamento dos analíticos;

2.2.3.1.6.. Limpeza das lentes dos dispositivos;

2.2.3.1.7. Limpeza dos racks e lubrificação dos seus ventiladores;

2.2.3.1.8. Limpeza dos dispositivos instalados nos Racks;

2.2.3.1.9. Limpeza das estações de trabalhos;

2.2.3.1.10. Limpeza dos monitores;

2.2.3.1.11.. Verificação da tensão nos nobreaks;

2.2.3.1.12. Teste de carga nos nobreaks;

2.2.3.1.13. Limpeza dos conectores dos equipamentos ativos de rede como hubs e switches;

2.2.3.1.14. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente durante a vigência do contrato;

2.2.3.1.15. Deverá ser fornecido o relatório fotográfico de todos os procedimentos especificados no SLA;

## 2.2.3.2 CONTROLE DE ACESSO

A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá:

2.2.3.2.1. Verificação do nível de final do curso das hastes das catracas e cancelas;

Handwritten initials and signatures on the right margin, including "LB:", "M", and "JB".



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

2.2.3.2.2. Verificação das funcionalidades do software e procedimentos imputados;

2.2.3.2.3. Limpeza e inspeção visual das catracas e cancelas;

2.2.3.2.4. Verificação da tensão na placa controladora;

2.2.3.2.5. Verificação de comunicação entre catraca e servidor;

2.2.3.2.6. Limpeza dos conectores dos equipamentos que compõe o sistema (leitores, webcam, controladores, catraca, cancela, etc.);

2.2.3.2.7. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente durante a vigência do contrato;

2.2.3.2.8. Deverá ser fornecido o relatório fotográfico de todos os procedimentos especificados no S7.

#### 2.2.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreenderá:

2.2.4.1. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será executada quando requerida pela fiscalização ou quando CONTRATADA após a MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

2.2.4.2. As ações de MANUTENÇÃO CORRETIVA consistirão na reparação ou substituição dos acessórios ou componentes danificados, ou mesmo que tenham apresentado desgaste natural decorrente da utilização, defeito em sua operação, desde que fique absolutamente constatado o mau funcionamento, podendo ocorrer a troca deste por outros de procedência igual ou superior sendo original, com objetivo de manter as condições de operação adequadas.

2.2.4.3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será efetuada quando constatada pela CONTRATANTE esta necessidade, poderá ser solicitado o serviço que compõe a estrutura de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), controle de acesso e software, incluindo acessórios, racks, patch panels,

Handwritten signatures and initials: "bi", "A", "JB"



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

conversores, nobreaks, switch, caixa de equipamentos destinados a câmeras do tipo PTZ, conectores, dentre outros equipamentos que compreende o sistema existente.

2.2.4.4. A substituição destes acessórios ou componentes somente se processará por outros originais de preferência do mesmo fabricante.

2.2.4.5. Todos os acessórios ou componentes a serem aplicados na substituição serão providos pela CONTRATADA, mediante a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE em conformidade com a tabela 2.2.8.1 e 2.2.8.2 de equipamentos.

2.2.4.6. A solicitação da MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá ser ilimitada, os custos para esse serviço deverão estar inclusos no contrato.

2.2.4.7. A CONTRATADA deverá acionar garantia do produto contra defeitos de fabricação e funcionamento pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano, ou aquele fornecido pelo fabricante, constante de seus manuais, prevalecendo o maior prazo, que será cotado a partir da data de recebimento e aceitação.

2.2.4.8. Tabela abaixo referente ao tempo de serviço de manutenção corretiva

Tempo de Serviço para Manutenção Corretiva		
Complexidade	Prazo para atendimento do chamado	Tempo para resolução do problema
Baixa	48h	Mínimo de 48h
Média	48h	Mínimo de 48h
Alta	48h	Mínimo de 48h

## 2.2.5. REMANEJAMENTO

O REMANEJAMENTO compreenderá:

2.2.5.1. A CONTRATADA reposicionará os equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do posicionamento e alteração de layout decorrente da necessidade da CONTRATANTE;

16  
22  
24  
33



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

2.2.5.2. A CONTRATADA efetuará adaptação e modificação nas instalações existente, sempre que houver alterações de layout, bem como remanejará câmeras e executará os serviços de cabeamento e tubulação aproveitando o equipamento já existente;

2.2.5.3. Para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, deverá a CONTRATADA utilizar o fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas e originais que compõe o sistema de CFTV conforme tabela 2.2.8.1 e Controle de Acesso conforme tabela 2.2.8.2;

2.2.5.4. Caso haja necessidade de peças levantada que estão fora do contrato pelos técnicos da CONTRATADA, que sejam indispensáveis para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá informar mediante manutenção corretiva com aprovação de ordem de serviço.

## 2.2.6. DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

A DESINSTALAÇÃO compreenderá:

- a) A desinstalação será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE;
- b) O equipamento desinstalado será entregue ao CONTRATANTE;
- c) A desinstalação será referente aos pontos de CFTV e Controle de Acesso;

## 2.2.7. DESCRITIVO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DOS EQUIPAMENTOS PARA REPOSIÇÃO/EXPANSÃO DO SISTEMA

### INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR

- a) Os eletrodutos deverão ser rígidos, linha média, fabricados em aço, com acabamento zincado eletroliticamente e espessura de parede mínima de 0,9mm para diâmetros nominais até 2" e espessura de parede mínima de 1,5mm para diâmetro nominal acima de 2". As curvas e luvas para utilização com os eletrodutos deverão ser fornecidas com as mesmas especificações.
- b) Os eletrodutos e condutores utilizados em instalações expostas a intempéries deverão ser fornecidos de modo a garantir a perfeita vedação da instalação.
- c) Os eletrodutos deverão possuir bom acabamento estético, sem riscos, amassados ou manchas na sua face externa.

*Handwritten signatures and initials:*  
bi  
JB





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

- d) Os condutores metálicos para os eletrodutos deverão ser fornecidos sem rosca para instalações internas, com parafusos para instalação dos eletrodutos e montados com tampa e junta de vedação adequadas. Os condutores deverão ser confeccionados em alumínio SAE 306 de elevada resistência mecânica e resistência à corrosão. Os condutores dos tipos A, B, E, C, LL, LR, LB, T, TB e TA serão aceitos nas instalações. Não será aceito o uso de condutores tipo X nas instalações.
- e) Os condutores para uso em instalações externas deverão ser fornecidos com rosca e todos os acessórios necessários para garantir a perfeita vedação do seu interior contra água e umidade.
- f) Todos os eletrodutos, curvas, luvas e condutores para instalação em áreas externas deverão ser fornecidos e instalados com rosca e vedação adequada.
- g) A terminação do ponto de rede nos eletrodutos deverá ser feita através de condutores, com no mínimo 1 posto, suficientes para a instalação de no mínimo 1 (um) terminal RJ-45 com sistema de guilhotina.
- h) Deverão ser previstas tampas cegas para os espaços não utilizados.

**CABO UTP CAT 5E**

- a) Cabo categoria 5E;
- b) Construção U/UTP com 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial;
- c) Fornecido na cor azul;
- d) Capa externa em PVC;
- e) Marcação sequencial métrica decrescente (305 – 0 m), que facilita a visualização da quantidade restante na caixa e no cálculo dos lances para instalação;
- f) Diâmetro nominal de 4,8 mm;
- g) NVP (Velocidade Nominal de Propagação) de 68%.

**CONECTOR FÊMEA CAT. 5E**

- a) Categoria 5E;
- b) Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama;
- c) Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG;
- d) Disponível em pinagem T568A/B;

*Handwritten signatures and initials:*  
B  
A  
B



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

e) Fornecido na cor branca.

#### PATCH CORDS

- a) Categoria 5E;
- b) Comprimento de 1,5m ou 2,5m, conforme descrição do item na planilha de quantidades;
- c) Deverá cumprir os limites estabelecidos nas normas para CAT.5E/Classe D;
- d) Suportar os padrões IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial e todos os protocolos LAN anteriores;
- e) Condutor em cobre eletrolítico, flexível, nú, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20mm, isolamento em poliolefina e capa externa em PVC não propagante a chama;
- f) Conectores com 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel;
- g) Suportar ao menos 750 ciclos de inserção no conector RJ-45;
- h) Classe de flamabilidade CMX;
- i) Deverão ser montados e testados 100% em fábrica;
- j) Possuir certificação na Anatel.

#### EXTENSÃO ÓPTICA CONECTORIZADA

- a) Deve ser produzida com cabos do tipo COA;
- b) Deve ser composta por 2 pigtaills (900µm), 2 protetores de emenda (60x1mm) e adaptadores ópticos;
- c) Para fibras monomodo ou multimodo, com possibilidade de conectores SC, FC, LC, ST ou E2000;
- d) Comprimento de 1,5m;
- e) Normas aplicáveis: NBR 14433 e NBR 14106;
- f) Produto homologado pela Anatel.

#### CORDÃO ÓPTICO MONOFIBRA

- a) Deve ser fornecido com uma fibra constituída por um elemento óptico tipo monomodo;
- b) Possuir elemento de tração dielétrico e protegido por revestimento externo em material polimérico retardante a chama;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

c) Possuir conectores em ambas as extremidades;

d) Grau de proteção COG.

#### PONTO DE TERMINAÇÃO ÓPTICA

a) Composto por caixa, tampa e bandeja para acomodação de 12 fusões;

b) Estrutura em aço carbono 1010 com espessura de 0,9mm;

c) Pintura em tinta epóxi pó texturizado;

d) Possuir 4 entradas de cabos, vedadas através de borracha tampão;

e) Fixação dos cabos ópticos feito diretamente na bandeja de acomodação das emendas;

f) Fechamento da tampa feita através de parafusos;

g) Devem ser fornecidos todos os acessórios para a fixação e acomodação dos cabos, além dos acessórios para instalação.

#### CONVERSOR DE MÍDIA

a) Deve possuir 1 porta Fast ethernet 10/100 mbps com conector rj-45;

b) Deve possuir 1 porta Fast ethernet 100 mbps com conector SC;

c) Deve implementar a tecnologia WDM;

d) Deve suportar comprimentos de ondas nas faixas (TX:1550nm / RX:1310nm) e seu par (TX:1310NM / RX:1550NM);

e) Deve suportar o uso de fibras monomodo;

f) Deve ter alcance de 20 km;

g) Deve suportar autonegociação de velocidade e auto MDI/MDIX;

h) Deve suportar os padrões IEEE 802.3x (controle de fluxo), IEEE 802.3 e IEEE 802.3u;

i) Deve implementar a função LFP (detecção de falhas no link);

j) Deve possuir fonte de alimentação externa bivolt automática.

#### CAIXA PARA EQUIPAMENTOS

a) Caixa fabricada em chapa de aço carbono SAE 1010/ 1020, com espessura mínima de 1,5mm;

b) Dimensões externas da caixa: (H) 530 mm, (L) 530 mm e (P) 230 mm.

c) Laterais com aletas de ventilação tipo veneziana;

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'B.', 'A.', and 'JB'.*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

- d) Teto com abertura para ventilação forçada, com dois ventiladores, padrão universal;
- e) Porta frontal com fechadura e chave tipo miolo YALE;
- f) Porta frontal com vedação em borracha impedindo a entrada de líquidos;
- g) Prateleira fabricada em chapa de aço carbono SAE 1010/1020, espessura 1,5 mm, fixada no interior da caixa para instalação de equipamentos;
- h) Fundo com dois suportes para fixação em poste, através fita de aço metalizada ou abraçadeiras tipo BAP;
- i) Caixa pintada utilizando tratamento de superfície para proteção e pintura eletrostática em poliéster à pó;
- j) Cor padrão: Bege Ral-7035;
- k) Acompanha placa de montagem fabricada em aço SAE 1010/1020, espessura 1,9 mm, com pintura eletrostática à pó, cor: Bege Ral-7035.
- l) Fornecida com pino cobreado para aterramento;
- m) Índice de Proteção (IP) – Mínimo IP 65 (selada contra poeira e protegidas contra jatos de água);
- n) Base com abertura para entrada de cabeamento composta de dois furos com diâmetro 18 mm (1/4").

**BRAÇO ALONGADOR PARA CÂMERA PTZ**

- a) Fabricado em aço galvanizado a fogo;
- b) Pintura epóxi na cor branca com tratamento anticorrosivo;
- c) Deve possuir articulação para a movimentação da câmera;
- d) Possuir comprimento mínimo de 1500mm;
- e) Acompanhar suporte para instalação em poste.

**SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA**

- a) O sistema deverá ser implantado de acordo com a Norma NBR-5419 e visa à proteção dos equipamentos instaladas em poste contra as descargas que atinjam de forma direta. Deve ser composto por no mínimo:
  - b) Captor do tipo aéreo em aço galvanizado a fogo h=05/16" x 300mm;
  - c) Haste Copperweld, Ø16mmx3000mm, 254 micras;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- d) Caixa de inspeção tipo solo de PVC com tampa de ferro fundido reforçada boca  $\varnothing 300\text{mm}$ ;
- e) Cordoalha de cobre nú  $16\text{mm}^2$ ;
- f) Todos os acessórios para instalação em poste e conexão do Sistema deverão ser considerados na proposta.
- g) Ao final da instalação, deverá ser medida a resistência ôhmica de modo a garantir a estabilidade em qualquer época, cujo valor final medido no circuito não deverá ser superior a 10,0 ohms. Se o valor ficar superior, cravar mais hastes a fim de baixá-lo;
- h) Em caso de necessidade de instalação de mais de uma haste de aterramento, estas devem ser interligadas entre si através de cabos de alumínio CA 4 AWG "Rose" (aprox.  $21\text{mm}^2$ ), enquanto que as interligações entre este circuito e o equipamentos e/ou estruturas devem utilizar cabos de cobre nu de  $10\text{mm}^2$ ;
- i) As conexões são realizadas através de conectores cunha fabricado com liga de cobre estanhado e terminais sapata.

#### SISTEMA DE PROTEÇÃO ANTI SURTO

- a) DPS com tecnologia Varistor de Óxido Metálico (MOV);
- b) Corrente de impulso de 12,5Ka;
- c) Corrente máxima de descarga 60kA;
- d) Tempo de resposta de 25ns;
- e) Instalação em trilho DIN.

#### NOBREAK 1000VA

- a) Nobreak microprocessado com memória flash interna;
- b) Tecnologia Line Interactive com forma de onda semisenoidal;
- c) Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento;
- d) Pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada;
- e) Recarga automática da bateria mesmo com o Nobreak desligado garantindo maior tempo de vida útil;
- f) Gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria precisa ser substituída;
- g) Função TRUE RMS com melhor qualidade na regulação de saída;
- h) Baterias seladas tipo VRLA internas de primeira linha e à prova de vazamento;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- i) Sinalização visual através de três leds no painel frontal e todas as condições do Nobreak (rede elétrica, bateria e carga);
- j) Alarme sonoro crescente para indicação do nível de bateria no modo inversor;
- k) Indicação de potência consumida pela carga;
- l) Desligamento por carga mínima;
- m) Modelo Bivolt automático na entrada;
- n) Tensão de saída nominal padrão 120V;
- o) Tensão de saída 220V configurável internamente;
- p) Possuir seis tomadas de saída;
- q) Permite que o nobreak se auto desligue, após descarga total da bateria ou se permanecer em modo inversor com carga mínima durante um período determinado. Se o nobreak sofrer um auto desligamento religará automaticamente com o retorno da rede elétrica.

#### SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS POE

- a) Deve possuir no mínimo 24 portas 10/100/1000 Base-T;
- b) Deve possuir no mínimo 4 portas 1 Gigabit Ethernet SFP;
- c) Deve possuir 01 interface RJ-45 ou serial para acesso console local;
- d) Deve possuir latência para 1Gbps de, no máximo, 4  $\mu$ s;
- e) Deve possuir buffer de pacotes de no mínimo 3MB;
- f) Deve possuir capacidade de encaminhamento de no mínimo 40 Mpps;
- g) Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 56 Gbps;
- h) Deve implementar PoE+ (IEEE 802.3at) em cada porta 10/100/1000BaseT. A fonte interna do switch deve disponibilizar 195w de potência para alimentação do conjunto de portas PoE+;
- i) Deve implementar agregação de links em modo dinâmico (LACP), com suporte à criação de até 24 links agregados, onde cada link agregado suporte até 8 links;
- j) Deve possuir tabela para 16.000 endereços MAC;
- k) Deve suportar 512 VLANs simultaneamente;
- l) Deve suportar o gerenciamento de até 16 switches através de uma mesma interface;
- m) Deve implementar Jumbo frames;
- n) Deve implementar STP BPDU Protection (BPDU Guard);
- o) Deve implementar Rapid Per-VLAN Spanning Tree RPVST+;
- p) Deve implementar GVRP para registro dinâmico de VLANs;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

- q) Deve implementar Dual Stack IPv4 e IPv6 para conectividade em ambos os protocolos;
- r) Deve implementar IGMPv2;
- s) Deve implementar MLD snooping;
- t) Deve implementar 8 filas port cada porta;
- u) Deve suportar a escrita de prioridade IEEE 802.1p baseada em endereço IP, ToS, porta TCP/UDP;
- v) O equipamento ofertado deve permitir autenticação em servidores RADIUS e TACACS+;
- w) Deve implementar listas de controle de Acesso (ACL) baseado em IPv4/IPv6, porta protocolo e VLAN;
- x) Deve implementar autenticação 802.1x de múltiplos usuários por porta.
- y) Deve implementar autenticação via web para clientes;
- z) Deve implementar autenticação baseada em MAC;
  
- aa) Deve implementar accounting RADIUS;
- bb) Deve implementar TACACS+;
- cc) Deve implementar proteção contra ataques de ARP;
- dd) Deve implementar proteção contra IP spoofing (IP source guard);
- ee) Deve implementar SNMPv3;
- ff) Deve suportar o isolamento de portas, de forma que uma porta isolada não possa enviar tráfego para outra porta isolada do mesmo switch;
- gg) Deve implementar segurança do gerenciamento do switch em métodos de acesso CLI, GUI ou MIB, através de SSHv2, SSL e SNMPv3;
- hh) O equipamento ofertado deve permitir múltiplos arquivos de configuração;
- ii) Deve suportar espelhamento remoto;
- jj) Deve implementar Secure File Transfer Protocol;
- kk) Deve implementar LLDP;
- ll) Deve implementar LLDP-MEd;
- mm) Deve implementar SNTpv4;
- nn) O equipamento ofertado deve implementar RMON com pelo menos 4 grupos;
- oo) O equipamento ofertado deve Implementar Sflow ou Netflow;
- pp) Deve permitir a obtenção automática do arquivo de configuração através de servidor sem necessidade de intervenção direta no switch;
- qq) Deve ser fornecido com a versão de software mais completa disponível para o equipamento;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

- rr) Devem ser entregues os catálogos e manuais para comprovação das características técnicas dos produtos no momento da licitação.
- ss) Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento.

**SERVIDOR DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS P/ 16 CÂMERAS**

- a) Possuir um processador de 04 núcleos e 08 threads com clock mínimo de 3.4 Ghz.
- b) Processador deverá possuir cache mínimo de 08 Mb.
- c) 08 GB de Memória DDR4, Advanced ECC expansível até 1024GB.
- d) Barramento interno deverá permitir velocidades de 2400MHz.
- e) Possuir uma unidade SSD de 120GB, para instalação de sistema operacional.
- f) Possuir armazenamento líquido de 12TB, com HDs específicos para CFTV
- g) Possuir ao menos 02 slots PCIe.
- h) Possuir capacidade de operação em RAID 0, 1 e 5.
- i) Equipamento deverá suportar pelo menos 04 unidades internas de armazenamento 2.5" ou 3.5".
- j) Backplane com capacidade discos SAS e SATA.
- k) Gabinete rack com 1U de altura.
- l) 02 Saídas de rede onboard Gigabit Ethernet.
- m) 05 portas USB.
- n) Cabo de força padrão ABNT 14136.
- o) Trilhos deslizantes para rack 19" com braço de gerenciamento de cabos.
- p) Licença incluída de Windows 10 Pro.
- q) Deverá possuir BIOS do mesmo fabricante do servidor.
- r) Unidade de DVD-ROM de 8x.

**HD SATA 6TB PARA CFTV**

- a) HDs devem ser de fabricantes e modelos específicos para a gravação de imagens;
- b) Possuir interface Sata 6Gbps;
- c) Capacidade de armazenamento de 6TB;
- d) Suportar a gravação de até 64 câmeras por HD;
- e) Cache de 64 MB;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

f) Horas De Ligação mínima por ano: 8760.

WORKSTATION DE MONITORAMENTO

- a) Possuir 01 (um) processador de quatro núcleos com clock mínimo de 3.6 Ghz e cache mínimo de 8 Mb.
- b) Possuir um slot PCIe x16 e um slot PCIe x4.
- c) Interface SATA para discos com velocidade mínima de 6G/s.
- d) Possuir 16 GB de memória DDR4, permitindo expansão para 64 GB.
- e) Barramento deverá operar em velocidade mínima de 2400 Mhz.
- f) Deverá possuir 06 portas USB externas e 2 portas USB 2.0 internas.
- g) Possuir interface de som integrada de alta definição.
- h) Equipamento deverá saída de vídeo Display Port ou HDMI.
- i) Possuir disco rígido ou SSD com capacidade mínima de 120 Gb para o sistema operacional.
- j) Possuir HD SATA com capacidade mínima de 1TB.
- k) Possuir interface ETHERNET de tripla velocidade a 10/100/1000 Mbps.
- l) Possuir controladora de vídeo dedicada, indicada pelo fabricante do software VMS, para decodificar as imagens de 24 câmeras simultaneamente, no codec H.265, em resolução FULL HD.
- m) Equipamento deve vir acompanhado de todos os cabos e manuais (escritos em inglês ou português do Brasil) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos.
- n) Possuir licença do Microsoft Windows 10 Pro – em versões 64bits.
- o) A estrutura do equipamento deverá ser do tipo gabinete torre.
- p) Incluir mouse e teclado ABNT.

MONITOR DE "21"

- a) Monitor com tamanho de tela de 21" na diagonal
- b) Tela em LED.
- c) Possuir resolução FULL HD (1920 x 1080p).
- d) O ângulo de visão deve ser exato ou maior que 178 Graus na vertical e 178 Graus na horizontal.
- e) Possui tempo de resposta igual ou menor que 8ms.

*Handwritten signatures and initials*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

- f) Possuir as seguintes conectividades:
- g) 1x entrada D-Sub
- h) 1x entrada HDMI ou Display Port
- i) Possuir borda fina com no máximo 6mm de largura.
- j) Acompanhar cabo HDMI ou display port
- k) Alimentação do equipamento deverá ser 110/220v.

**MONITOR DE "42"**

- a) Monitor profissional com tamanho de tela de 42" na diagonal.
- b) Tela em LED.
- c) Possuir resolução FULL HD (1920 x 1080p).
- d) Taxa de contraste igual ou maior que 1200:1.
- e) O ângulo de visão deve ser exato ou maior que 178 Graus na vertical e 178 Graus na horizontal.
- f) Possui tempo de resposta igual ou menor que 12ms.
- g) Brilho igual ou superior que 200 cd/m<sup>2</sup>
- h) Possuir as seguintes conectividades:
- i) 1x entrada HDMI ou Display Port
- j) 1x saída de áudio
- k) Acompanhar cabo HDMI com 15 metros.

**MESA CONTROLADORA PARA CÂMERA PTZ**

- a) Teclado (keyboard) desenvolvido especificamente para operações de CFTV.
- b) Possuir alavanca dedicada para operação com câmeras PTZ (Pan/ Til/ Zoom).
- c) Possuir Jog Control para controle de reprodução de vídeos gravados.
- d) Possuir opção de customizar botões.
- e) Possuir integração via SDK. Conexão via cabo USB 2.0 ou Ethernet (conector RJ-45).
- f) Equipamento deverá ser desenvolvido exclusivamente para operação em sistema de vídeo monitoramento, possuindo capacidade de operação com destros ou canhotos.
- g) Deverá ser compatível com o software VMS proposto, comprovado através de site oficial do fabricante do VMS, com acesso disponível para consulta no momento da licitação.

**FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

- a) A fusão deverá ser realizada conforme procedimento padrão de equipamento especializado. Corte, alinhamento, limpeza, aplicação da proteção entre outras são etapas necessárias incluídas no processo. Material consumível para execução do serviço deverá ser fornecido pela licitante vencedora. Emendas de fibras ópticas somente do tipo por fusão são aceitas;
- b) Deverá ser fornecida prova de medida da atenuação na fusão, comprovada por relatório obtido diretamente de dispositivo OTDR (fornecido em forma impressa e digital de igual conteúdo).
- c) A máxima atenuação tolerada na fusão é 0,3dB estando de acordo com norma ISO/IEC 11801. Caso detectada atenuação maior durante a medida deverá ser realizada nova execução da fusão a custo da licitante vencedora.

## 2.2.8 EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SEMA

### 2.2.8.1. TABELAS DE EQUIPAMENTOS CFVT

CFTV		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Sistema de gerenciamento e gravações de imagens com licenças adicionais para até 29 câmeras	1
2	Conversor de mídia fast	14
3	Caixa equipamentos para câmeras ptz	2
4	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas	2
5	Nobreak 1000 va senoidal	3
6	Switch gerenciável 24p fast + 4p	7
7	Câmera speed dome 2.0 mp tipo iii	4
8	Servidor de gerenciamento de imagens enterprise 16 tb	1
9	Hd sata iii 3,5" surveillance 3tb 7200rpm 64mb 24x7	3
10	Computador desktop intel windows core i5-4460 3.2ghz 4gb 500gb dvd-rw windows 8.1	1
11	Monitor 21"	1
12	Tv monitor led 42"	1
13	Câmera bullet externa	13
14	Câmera dome compacta externa	23
15	Mesa controladora usb ptz	1

### 2.2.8.2 TABELAS DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

CONTROLE DE ACESSO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Controlador para sistema de controle de acesso	1
2	Leitores de proximidade e biometria	1
3	Leitor de proximidade	2
4	Fechaduras eletromagnética	1
5	Catraca pedestal	2
6	Catraca de pedestal com urna coletora	2
7	Cancela com braço de 3m	2
8	Licença para sistema de controle de acesso para 8 dispositivos	1
9	Cadastrador usb de cartão de proximidade	2
10	Webcam com resolução hd 720p	2

2.2.9. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 108.599,88 (cento e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), a ser pago mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, designado pela Gerência de Serviços Gerais – GSERV da CONTRATANTE;

2.2.10. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA conforme definido na cláusula segunda, subcláusula 2.2.9, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a Gerência de Serviços Gerais-GSERV como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. Caso a CONTRATADA não tenha escritório ou representante no município sede da CONTRATANTE, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-913, aos cuidados da Gerência de Serviços Gerais-GSERV.

3.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado, quantidades, período de entrega/execução e dados da ordem de fornecimento/serviço, nome e número do convênio, conforme o caso;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.14. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento do objeto entregue;

3.14.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente entregues.

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.16. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.18. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.20. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não esteja prevista no Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2020/SEMA/MT e seus anexos, no Termo de Referência n.º. 064/GSERV/2019, bem como neste contrato;

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, garantia contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei n.º. 8.666/93), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada pela **CONTRATANTE**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

4.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

4.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

4.1.3. Fiança bancária;

4.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na IN nº 02/2018 que foi revogada pela IN nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.

4.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

4.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

4.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

4.6. Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título devida pela CONTRATADA, obrigando-se esta a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber;

4.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8. A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

4.9. A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2007
Natureza de Despesa: 339039
Fonte de Recurso: 240

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

6.1.1 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

## 6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro

6.2.1 Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

6.2.3. Constatado pela CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à CONTRATADA a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior.

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no caput deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

§ 2º Fracassada a negociação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

6.2.4. Poderá ser alterado o produto objeto do contrato, a requerimento da CONTRATADA, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

Parágrafo único. A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato;

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.5. A execução do objeto ora contratado será acompanhada e fiscalizada por representante da GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - GSERV, com atribuições específicas;

### 7.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: CONTROLE DE ACESSO

7.6.1. Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças dos equipamentos

16.  
A B



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

atualização do Software de Controle de Acesso, por período de 12 (doze) meses.

7.6.1.1. Atualização do Software de Controle de Acesso ou substituição por um software equivalente com aproveitamento dos dados cadastrais existentes.

7.6.2. As peças para reposição deverão ser sempre novas e de primeiro uso.

7.6.3. Manter em pleno funcionamento o Sistema de Controle de Acesso de visitantes, servidores e veículos que circulam no interior da CONTRATANTE,

7.6.4. Realizar todas as adequações/substituições necessárias, tanto de software quanto de hardware, desde que não acarrete em perda dos dados cadastrados ou dos equipamentos existentes.

7.6.5. Em caso de troca de equipamento, este será incorporado definitivamente ao patrimônio da CONTRATANTE.

7.6.6. As possíveis trocas deverão estar previstas na proposta do licitante, com demonstração dos benefícios para a CONTRATANTE e somente poderão ocorrer mediante autorização do fiscal do contrato.

7.6.7. A CONTRATADA é responsável pela migração dos dados e instalação da nova versão do software a ser adquirido.

## 7.7. ABERTURA DE CHAMADOS

7.7.1. O suporte deverá ser prestado, preferencialmente de modo presencial.

7.7.1.1. Será aceito, também, o suporte telefônico quando esse for suficiente e adequado para resolver a demanda.

7.7.1.2. Não será disponibilizado o acesso remoto.

7.7.2. A abertura de chamados será realizada por correio eletrônico, telefone ou chat.

*Handwritten initials and a checkmark.*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

7.7.3. O prazo máximo para Atendimento e resolução dos problemas é de 48 horas, a contar da abertura do chamado.

## 7.8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.8.1. Os serviços de manutenção preventiva deverá ser agendado com aviso prévio de até 02 (dois) dias úteis nos horários das 07:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na mesma ocasião deverá ser executado todas as atividades de conservação e funcionamento do equipamento.

7.8.2. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar para a FISCALIZAÇÃO um PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA completo, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

7.8.3. Esse plano deverá conter a identificação de cada equipamento, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência.

### 7.8.4. Compõem a MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.8.4.1. Retirada, desmontagem, regulagem, limpeza e remontagem de componentes, peças ou acessórios removíveis dos equipamentos;

7.8.4.2. Verificação das tensões e correntes do sistema de baterias níquel-cádmio usadas no nobreak pelo equipamento;

7.8.4.3. Verificação das tensões de alimentação do complexo eletrônico quando estiver em desacordo com os padrões de fabricação;

7.8.4.4. Verificação dos níveis de tensões dos sinais gerados pelos circuitos de comunicação (transmissão/recepção);

7.8.4.5. Verificações genéricas: DIP-SWITCH, teclados, display, fixações mecânicas e conectores



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

em geral.

### 7.9. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.9.1. O suporte deverá ser prestado, preferencialmente de modo presencial. Será aceito, também, o suporte telefônico quando esse for suficiente e adequado para resolver a demanda. Não será disponibilizado o acesso remoto;

7.9.2. A abertura de chamados será realizada por correio eletrônico, telefone ou chat;

7.9.3. O prazo máximo para Atendimento e resolução dos problemas de baixa e alta complexidade é de 48 horas;

#### 7.9.4. Compõem a MANUTENÇÃO CORRETIVA;

7.9.4.1 Retirada, transporte até a oficina, desmontagem, substituição, reparo, remontagem e reinstalação de materiais, componentes, acessórios ou peças de reposição do equipamento;

7.9.4.2. Identificação, análise e correção da Causa-Raiz do defeito ou falha, de modo a evitar a repetição do problema;

7.9.4.3. Nos aparelhos em que for realizado a manutenção corretiva deverão ser realizados os procedimentos da manutenção preventiva de forma a complementar o conjunto de ações necessárias ao perfeito acionamento do equipamento após o ser reparo.

### 7.10. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

7.10.1. Para o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório da situação atual do sistema, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Senhas de acesso ao banco de dados e sistemas, marca e modelo dos equipamentos que eventualmente foram trocados, prazo de garantia dos equipamentos (se houver) e relação de equipamentos que ainda estiverem em manutenção, nesta situação o (s) equipamento (s) deverá ser restituído em pleno funcionamento.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

7.11. DO SISTEMA DE CFTV - Circuito Fechado de Televisão.

7.11.1. Escopo do Serviço

7.11.1.1. Os serviços consistirão na execução de revisões gerais, regulagens, ajustes, limpeza, lubrificação, alinhamento, testes, medições, substituições das fontes elétricas, substituição dos conectores dos cabos elétricos e de dados e reparos necessários, a fim de garantir o funcionamento regular dos sistemas de circuito fechado de televisão.

7.12. Forma de execução dos serviços

7.12.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar, o empréstimo dos equipamentos com características exatamente iguais ou superiores aos equipamentos relacionados nos itens do objeto em questão, em substituição aos defeituosos, as câmeras ou equipamentos serão fornecidos em caráter temporário, durante o período máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem avaria e em boas condições de funcionamento e sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

7.12.2. Nos casos em que a manutenção corretiva ou preventiva acarretar intervenção em paredes, pisos, revestimentos de teto, vidros, entre outras estruturas, a **CONTRATADA** contemplará a execução de serviços de pintura, alvenaria, marcenaria, vidraçaria e serralheria e outros, que porventura sejam necessários, sem custo para a **CONTRATANTE**.

7.12.3. Não será prevista a substituição dos softwares dos sistemas do circuito fechado de televisão, porém, sua atualização será contemplada, e ainda, a operação do software devidamente licenciado;

7.12.4. Mensalmente a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá fornecer um relatório das manutenções, serviços executados e situação dos equipamentos, sendo o documento encaminhado ao fiscal do contrato;

7.12.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao fiscal do contrato endereço de correio eletrônico para comunicação e também para solicitação de atendimento para manutenção;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

7.12.6. A CONTRATANTE deverá providenciar Ordem de Serviço para todas as visitas de atendimento quando solicitadas ou não, a fim de registrar os serviços executados, os materiais utilizados, os horários da chegada e saída do técnico, bem como as informações sobre a manutenção executada.

**7.13. Rotinas de execução dos serviços de manutenção;**

**7.13.1. Manutenção preventiva**

7.13.1.1. A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os circuitos e seus equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizada sempre sem custo adicional à SEMA-MT;

7.13.1.2. O serviço consistirá em 01 (uma) visita mensal, incluirá a mão de obra dos serviços executados e compreenderá a execução das seguintes tarefas: inspeções dos conectores, medição das fontes de alimentação das câmeras, testes dos equipamentos DVRs com relação às gravações, teste dos softwares e equipamentos de gerenciamento das gravações e demais ações que garantam o pleno funcionamento de todo o sistema.

**7.13.2 Manutenção corretiva;**

7.13.2.1. Manutenção corretiva consistirá na realização de visita técnica com atendimento dentro do prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para ambas complexidades, pela empresa contratada na eventual ocorrência de panes e/ou defeitos, em que serão executadas ações de retirada, instalação, substituição e/ou reparo, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos e elétricos, necessários à recolocação do circuito fechado de televisão em condições normais, ou seja, em seu pleno funcionamento, incluídos o fornecimento das fontes elétricas para as câmeras, os conectores dos cabos e a mão de obra dos serviços realizados;

7.13.2.2. A manutenção corretiva poderá ser realizada sempre que a contratada considerar necessário.

**7.14. Serviços eventuais**

10  
A JB





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

7.14.1. Considera-se serviço eventual, a desinstalação do circuito fechado de televisão, que contemplará a retirada total ou parcial dos equipamentos (câmeras, fontes elétricas, etc.) de qualquer uma das edificações da SEMA-MT, bem como, a instalação e transferência para outros pavimentos ou locais das edificações da SEMA-MT relacionadas no campo 7.7 do Termo de Referência nº 064/GSERV/2019, incluídos o fornecimento dos conectores dos cabos elétricos e de dados, fontes elétricas para as câmeras e a mão de obra dos serviços realizados;

7.14.2. A instalação e a transferência das câmeras contemplarão a utilização ou não da infraestrutura de cabos elétricos e de dados existentes. Nos casos em que for necessário, a empresa contratada fornecerá para a instalação da infraestrutura, os cabos elétricos e de dados indispensáveis ao funcionamento do sistema;

7.14.3. Nos casos em que a desinstalação e instalação das câmeras acarretar intervenção em paredes, pisos, revestimentos de teto, vidros, entre outras estruturas, a empresa contratada contemplará a execução de serviços de pintura, alvenaria, marcenaria, vidraçaria e serralheria e outros que porventura sejam necessários, sem custo para a SEMA-MT.

#### 7.15. Melhorias

7.15.1. As instalações elétricas deverão ser mantidas para eliminar as interferências nas imagens das câmeras, inclusive aquelas instaladas nos elevadores;

7.15.2. Os serviços que impliquem em atualizações dos softwares de operação do circuito fechado de televisão contemplarão a quantidade de licenças para o funcionamento legal do software sem ônus para a SEMA-MT;

#### 7.16. Materiais e insumos a serem fornecidos pela CONTRATADA;

7.16.1. A instalação e transferência de câmeras poderá contemplar a utilização ou não da infraestrutura de cabos elétricos e de dados existentes. Nos casos em que for necessário, a empresa contratada fornecerá os cabos para a instalação da infraestrutura de cabos elétricos e de dados;

7.16.2. A CONTRATADA fornecerá, nos casos de substituição, os conectores dos cabos elétricos



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

e de dados, componentes elétricos e eletrônicos do sistema e fontes elétricas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Serviços Gerais – GSERV da CONTRATANTE.

8.1.1. O horário de entrega será de segunda a sextas-feiras, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e entregues na Gerência de Serviços Gerais – GSERV – Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, localizada na Rua C. esq. com F, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT;

8.2. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório;

8.2.1. Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme constam no Anexo I – modelo de Termo de Recebimento Provisório e Anexo II – modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

8.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

8.4. O objeto será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Apresente vícios de qualidade ou impropriedade;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o contrato;
- c) Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos contidos no Termo de Referência e Edital Pregão Eletrônico n.º 005/2020/SEMA/MT.

8.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos fornecimentos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

9.2. O acompanhamento da execução do objeto contratado deverá ser realizado pelo servidor designado pela Gerência de Serviços Gerais – GSERV da CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação formal, bem como, receber a Ordem de Serviço a ser emitida pela Gerência de Serviços Gerais – GSERV da CONTRATANTE;

10.2. Atender, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da CONTRATANTE, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Serviços Gerais – GSERV;

10.3. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso constatada divergência nas especificações;

10.4. Elaborar e apresentar a CONTRATANTE o Relatório de Inspeção Técnica Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do Contrato, especificando



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção;

10.5. Entregar cópia eletrônica do documento acima, à qual deverão ser agregadas informações relativas a localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, e corrente nominal, assim como outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos;

10.6. Elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação;

10.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

10.9. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos que comprovem todas as condições de qualificação exigidas na licitação;

10.10. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do objeto contratado;

*[Handwritten initials]*



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 10.13. Ressarcir eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 10.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente, bem como dar ciência a mesma, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 10.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 10.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.17. Solicitar, sempre que necessário, autorização da CONTRATANTE para executar atividades fora dos horários habituais ou em fins de semana e feriados, informando o local onde serão desenvolvidos os trabalhos e apresentando a devida justificativa e a lista dos profissionais envolvidos;
- 10.18. Submeter previamente à fiscalização os materiais a serem eventualmente empregados nos serviços para validação, podendo ser dispensadas caso a marca e modelo sejam conhecidas da administração;
- 10.19. Ampliar relação de ferramentas e equipamentos visando à otimização, agilidade e qualidade dos serviços prestados, fornecendo-as em quantidade compatível com o volume e a natureza destes;
- 10.20. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO;
- 10.21. Remover todo entulho e sobras de material do local dos serviços, descartando-os em local permitido pelas autoridades competentes e realizando limpeza completa da área após a execução de cada tarefa;

*Handwritten initials/signature*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

- 10.22. Responsabilizar-se pela destinação (descarte) sustentável de peças ou equipamentos que forem trocados ou substituídos, de forma a preservar a saúde pública e o meio ambiente;
- 10.23. Informar, por meio hábil, o prazo de execução dos serviços, devendo justificar por escrito o seu descumprimento;
- 10.24. Adquirir e manter "Livro de Ocorrências", com folhas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções, assuntos que requeiram providências das partes;
- 10.25. Fornecer todos os insumos, equipamentos e aparelhos necessários à adequada execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, assim como por sua eventual perda;
- 10.26. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante;
- 10.27. Sugerir e implementar, quando autorizada, as modificações necessárias para otimizar os subsistemas, que deverão ser registradas por ocasião de sua efetiva implantação, durante a execução dos serviços de operação e manutenção;
- 10.28. Reparar, recompor, pintar e executar os acabamentos semelhantes aos existentes nos forros de gesso, paredes e pisos que, eventualmente, sejam danificados durante a execução dos serviços;
- 10.29. Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, fazendo com que se sujeitem às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 10.30. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção individuais e coletivos adequados à entrega, dos materiais objeto do Termo de Referência nº 064/GSERV/2019, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.
- 10.31. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.

## II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

II.1. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento dos objetivos;

II.2. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, qualidade e condições;

II.3. Proporcionar todas as condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança;

II.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 064/GSERV/2019, no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020, bem como neste contrato;

II.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

II.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

II.7. Comunicar a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos, para imediata substituição;

II.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado;

II.9. A fiscalização do presente contrato serão exercidas através de servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

11.10. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela Coordenadoria de Apoio Logístico/Gerência de Serviços Gerais cabe, no mínimo:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle do objeto contratado.
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre situações irregulares.
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, condizente com a legislação pertinente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

14.1.1. Pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, quando:

14.1.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.1.2. Fraudar a execução do contrato;

14.1.1.3. Cometer fraude fiscal;

14.1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

14.2. A **CONTRATADA**, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005):

14.2.1. Advertência, nos casos em que ocorrerem:

14.2.1.1. Irregularidades de pequena monta, para as quais tenha a **CONTRATANTE** concorrido;

14.2.1.2. Descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para a **CONTRATANTE**;

14.2.1.3. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

*A*

*V3*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SEMA-MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Secretaria de Estado de Meio Ambiente os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.2.3;

14.2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da **CONTRATADA**, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;
- b) Fraudar, em prejuízo a SEMA-MT, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:
  - b.1) Vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - b.2) Entregando uma mercadoria por outra;
  - b.3) Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - b.4) Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
- c) Celebrar contrato com a SEMA-MT mesmo tendo sido declarada inidônea.

14.2.5. Multas:

14.2.5.1. Multa compensatória:

- a) de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- b) de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a **CONTRATADA** enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

subitem 14.2.5.4, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a **CONTRATADA** deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pelo Fiscal;

14.2.5.2. Multa, nos casos de atrasos injustificados na execução de qualquer manutenção preventiva, de:

a) 1% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 10 dias;

b) 15% sobre o valor mensal do contrato, a partir do 11º dia de atraso, se persistir o interesse da Administração na contratação.

14.2.5.3. A cada três advertências aplicadas em desfavor da **CONTRATADA**, aplicação de multa com Grau 3, conforme Tabelas 1 e 2 do subitem 14.2.5.4.;

14.2.5.4. Multas, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.2.5.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 150,00
5	R\$ 300,00
6	R\$ 1.000,00

Tabela 03

*Handwritten initials and marks*



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. Obs. Cada dia será considerado uma ocorrência.	5	Por ocorrência
2	Atrasar para o técnico chegar ao local do Contratante, após abertura do chamado. Obs. Cada dia de atraso será considerado uma ocorrência	1	Por ocorrência
3	Atrasar para efetuar a resolução dos problemas constantes de abertura do chamado. Obs. Cada dia de atraso será considerado uma ocorrência.	1	Por ocorrência
4	Atrasar para apresentar plano de manutenção preventiva completo. Obs. Cada dia de atraso será considerado uma ocorrência	1	Por ocorrência.
5	Atrasar para apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos. Obs. Cada período de até 02 dias de atraso será considerado uma ocorrência.	1	Por ocorrência
6	Atrasar para apresentar relatório da situação atual do sistema, na época do encerramento do contrato. Obs. Cada período de até 02 dias de atraso será considerado uma ocorrência.	1	Por ocorrência
7	Atrasar para corrigir, refazer, remover, reconstituir os serviços realizados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, no todo ou em parte. Obs. Cada dia de atraso será considerado uma ocorrência.	1	Por ocorrência
8	Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	2	Por ocorrência
9	Permitir situação que cause prejuízos à SEMA-MT ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos	5	Por empregado
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

14.2.5.5.1. Para os itens a seguir, deixar de:

11	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS)	1	Por ocorrência
----	---	---	----------------



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

12	Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante	3	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstos nesta tabela.	4	Por ocorrência

14.2.6. Multa de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no Termo de Referência nº 064/GSERV/2019, no contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020, por item descumprido.

14.2.7. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

14.2.7.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

14.2.7.2. a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

14.2.7.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

14.2.7.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou

14.2.7.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

14.2.8. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 14.2.7 e 14.2.16.

14.2.9. As multas relacionadas às ocorrências de penalidades identificadas dentro do mesmo mês, ainda que cumuladas por fundamentos diversos, não poderão exceder ao percentual de 30% do valor mensal do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

14.2.10. A SEMA-MT poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

14.2.10.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

14.2.10.2. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

14.2.10.3. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

14.2.11. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

14.2.12. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

14.2.13. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

14.2.14. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

14.2.14.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual ou glosa de , se esta tiver sido prevista no contrato.

14.2.15. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SEMA-MT e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.16. Na apuração dos fatos, a SEMA-MT atuará com base no princípio da boa fé objetiva,



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

14.2.16.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

14.2.17. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

#### 14.2.18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.2.18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

14.2.18.2. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

16.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

as partes.

16.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

16.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

16.3. A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

16.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

16.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos. ✓

*Handwritten initials: A and JB*





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

18.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

18.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

18.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

18.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

18.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

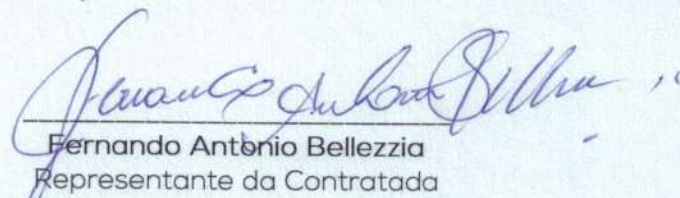
19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.


Cuiabá - MT, 15 de abril de 2020.

  
Alex Sandro Antônio Marega  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

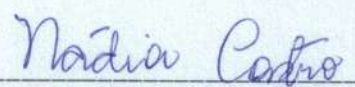


  
Fernando Antonio Bellezia  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 973.078.581-34

Fernanda B. C. de Souza Carvalho  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA / MT

  
CPF: 000.922.361-46



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2020	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da subclausula 8.2.1. do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até 30 (trinta) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

*Handwritten initials and a checkmark*

*Handwritten initials*



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2020	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da subclausula 8.2.1 do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome:  Matricula:	_____ Nome:  Matricula:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## SFMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020/SEMA

Processo n.º: 450255/2019/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Contratada: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV e controle de acesso, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2020/SEMA/MT e seus anexos, no Termo de Referência n.º 064/GSERV/2019.

Valor total: R\$ 108.599,88 (cento e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 27101, Projeto/Atividade: 2007, Natureza de Despesa: 339039, Fonte: 240

Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Data de Assinatura: 15/04/2020

Assinam: Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria n.º 73/2019/GSMA/MT.

Fernando Antonio Bellezza - Representante da Contratada.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que de acordo as Normas Técnicas de **Tamponamento do Poço Tubular** foi deferido o tamponamento para o seguinte usuário:

**GOIABEIRAS AUTO CENTER LTDA**, CNPJ n.º 08.720.473/0001-75. Processo n.º 86680/2020. Município: **Várzea Grande/MT**. O poço tamponado encontram-se nas seguintes coordenadas geográficas: **PT - 15°38'30,4" S e 56°07'57,8" W**.

**VIDRAÇARIA GUAPARÉ LTDA**, CNPJ n.º 03.835.188/0007-71. Processo n.º 403476/2015. Município: **Cuiabá/MT**. O poço tamponado encontram-se nas seguintes coordenadas geográficas: **PT - 15°36'34,26" S e 56°06'40,58" W**.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a **Concessão**, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para os seguintes usuários:

**JOÃO CARLOS GARCIA OLIVEIRA**. CPF: 208.687.409-00. PROCESSO: 609306/2017. Município: **Cuiabá/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01: Lat. 15°31'54,48" S e 56°04'48,89" W**; Vazão máxima de bombeamento **0,280 m³/h** por um período **11 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **3 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **outros usos**. Província Aquífero Grupo Cuiabá - UPG P-4. Validade do cadastro: **30/04/2030**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei n.º 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto n.º 7.217/2010. **Conforme decisão concedendo a pretensão de tutela provisória de urgência à Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS, Associação das Empresas do Distrito Industrial de Cuiabá - AEDIC, Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT e o Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica de Manutenção Industrial e de Material Elétrico do Estado de Mato Grosso, proferida nos autos sob. n. 3599-82.2018.811.0082 (Código 50152), Vara Especializada do Meio Ambiente.**

**TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA**. CNPJ: 15.024.193/0005-11. PROCESSO: 603421/2018. Município: **Barra do Garças/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01: Lat. 15°52'34,70" S e 52°21'11,57" W**; Vazão máxima de bombeamento **5,65 m³/h** por um período **1,0 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **5,65 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **outros usos**. Província Aquífero Bacia do Paraná - UPG TA-3. Validade do cadastro: **30/04/2030**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei n.º

11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto n.º 7.217/2010.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para os seguintes usuários:

**Autorização n.º 01/2020: F.S. AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA**. CNPJ: 20.003.699/0005-84. Processo n.º 57582/2020. Os Poços Tubulares serão construídos na Faz. Portal Missões, Estrada Linha Santa Maria, s.n, zona rural no município de Campo Novo do Parecis/MT. O uso da água será para fins: **industrial**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, **PT FS-01 - Lat. 13°33'53,61" e Long. 57°53'52,07"**; e **PT FS-02 - Lat. 13°33'49,04" e Long. 57°53'39,941"**; Pontos de monitoramento: **Monit. 01 - Lat. 13°33'54,23" S e Long. 57°53'51,99"W**; e **Monit. 02 - Lat. 13°33'48,91" S e Long. 57°53'38,28"W**. A Profundidade pretendida dos poços é de 150 metros. A empresa perfuradora será a MT Poços Artesianos LTDA, devidamente credenciada na SEMA e a perfuração deverá ser acompanhada pela Geóloga Sra. Cibele Diana dos Santos, CREA 2215037490 e ART n.º 1220200016561. A perfuração do poço de observação deverá seguir as normas técnicas da ABNT e apresentar a evolução do rebaixamento do nível dinâmico (ND) em resposta ao bombeamento do poço principal. Caso ocorram mudanças de aspectos construtivos e/ou no cronograma de atividades, o usuário deverá notificar a SEMA antes da vistoria ou no ato da mesma. Os ensaios de bombeamento poderão ser acompanhados por um analista ambiental da SEMA. Essa autorização até **30 de outubro de 2020** e não permite o uso da água subterrânea, apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o empreendedor deverá solicitar a SEMA a outorga de direito de uso.

**Autorização n.º 02/2020: F.S. AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA**. CNPJ: 20.003.699/0003-12. Processo n.º 86001/2020. Os Poços Tubulares serão construídos na Rodovia MT 130, s/n, Zona Rural no município de Primavera do Leste/MT. O uso da água será para fins: **industrial**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, **PT FS-01 - Lat. 15°20'52,52" e Long. 54°12'30,64"**; **PT FS-02 - Lat. 15°21'25,52" e Long. 54°12'33,07"**; e Pontos de monitoramento: **Monit. 01 - Lat. 15°20'51,52" S e Long. 54°12'30,73"W**; **Monit. 02 - Lat. 15°21'26,5" S e Long. 54°12'32,92"W**. A Profundidade pretendida dos poços é de 152 metros. A empresa perfuradora será a MT Poços Artesianos LTDA, devidamente credenciada na SEMA e a perfuração deverá ser acompanhada pela Geóloga Sra. Cibele Diana dos Santos, CREA MT RS 215148 e ART n.º 1220200027596. A perfuração do poço de observação deverá seguir as normas técnicas da ABNT e apresentar a evolução do rebaixamento do nível dinâmico (ND) em resposta ao bombeamento do poço principal. Caso ocorram mudanças de aspectos construtivos e/ou no cronograma de atividades, o usuário deverá notificar a SEMA antes da vistoria ou no ato da mesma. Os ensaios de bombeamento poderão ser acompanhados por um analista ambiental da SEMA. Essa autorização até **30 de outubro de 2020** e não permite o uso da água subterrânea, apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o empreendedor deverá solicitar a SEMA a outorga de direito de uso.

**Autorização n.º 03/2020: F.S. AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA**. CNPJ: 20.003.699/0006-65. Processo n.º 86012/2020. Os Poços Tubulares serão construídos na Rodovia BR 242, Zona Rural no município de Querência/MT. O uso da água será para fins: **industrial**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000, **PT FS-01 - Lat. 12°37'10,55" e Long. 52°07'16,78"**; **PT FS-02 - Lat. 12°37'10,57" e Long. 52°07'02,98"**; e Pontos de monitoramento: **Monit. 01 - Lat. 12°37'09,55" S e Long. 52°07'16,82"W**; **Monit. 02 - Lat. 12°37'10,83" S e Long. 52°07'02,02"W**. A Profundidade pretendida dos poços é de 152 metros. A empresa perfuradora será a MT Poços Artesianos LTDA, devidamente credenciada na SEMA e a perfuração deverá ser acompanhada pela Geóloga Sra. Cibele Diana dos Santos, CREA MT RS 215148 e ART n.º 1220200027586. A perfuração do poço de observação deverá seguir as normas técnicas da ABNT e apresentar a evolução do rebaixamento do nível dinâmico (ND) em resposta ao bombeamento do poço principal. Caso ocorram mudanças de aspectos construtivos e/ou no cronograma de atividades, o usuário deverá notificar a SEMA antes da vistoria ou no ato da mesma. Os ensaios de bombeamento poderão ser acompanhados por um analista ambiental da SEMA. Essa autorização até **30 de outubro de 2020** e não permite o uso da água subterrânea, apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o empreendedor deverá solicitar a SEMA a outorga de direito de uso.